



PROCESSO N° 388/18

PROTOCOLO N° 14.647.740-2

DATA: 01/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 125/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE IVAIPORÃ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 499/18-Sued/Seed, de 25/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã - Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaiporã, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã - Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Professor Milton Pirolo, n° 375, Centro, município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5084/13, de 08/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 11/11/13 até 11/11/18. (fl.99)

O Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 3955/06, de 22/08/06. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 3625/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 47/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 101)



PROCESSO N° 388/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 360/17, de 29/06/17, do NRE de Ivaiporã, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 11/07/17, pelos quais constatou a existência de condições favoráveis para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 134 à 155).

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 331/17, de 02/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 163 e 164)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1013/18, de 11/04/18 - CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 179 e 180)

Ao protocolado foi anexada a Vida Legal da instituição de ensino. (fls. 183 a 188)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

O **Laboratório de Informática**, é composto por 20 computadores, todos devidamente instalados e em pleno funcionamento, em ambiente bem iluminado, contendo espaço suficiente ao trabalho (...).

O **Laboratório de Ciências** possui os instrumentos, objetos e produtos básicos para os experimentos realizados (...) com metragem de 50,76 m² (...).

A **Biblioteca** funciona em sala específica, com 16,25 m² e possui acervo compatível com o curso a ser renovado (...).



PROCESSO Nº 388/18

Para a **Prática de Esportes e Recreação** a instituição possui os seguintes espaços:

- quadra de esporte (cimentada) com 511,56 m²;
- piscina térmica com metragem de 6m x 3m e 1,20m de profundidade, para a prática de hidroginástica;
- pátio coberto, com 100,11 m² (...).

Indicações das melhorias:

- reforma dos sanitários;
- pintura interna e externa de todo prédio;
- troca do piso das salas de aula;
- ampliação e cobertura da quadra poliesportiva;
- instalação de passarela coberta na entrada o colégio;
- reforma da cozinha com colocação de bancada de granito;
- adequação de vários pontos do prédio para acessibilidade como: implantação de corrimão, placas de sinalização e piso tátil;
- instalação de lâmpadas de emergência;

A instituição de ensino possui os membros da **Brigada Escolar – Defesa Civil** devidamente atuante no colégio homologada pelo NRE (...). O Atestado de Conformidade assinado pelo Engenheiro Civil CRA/PR – 84140/SEED/SUDE/DEPO, documento emitido em 10/07/17. Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária assinado pelo responsável da inspeção, com vigência até 13/06/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fls. 145 e 146)

Ano 2013	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
	Arte	164	-	15	149
	Educação Física	155	-	22	133
	Lem – Inglês	225	-	24	200
	Ciências Naturais	146	-	19	127
	Geografia	205	-	15	186
	História	206	-	40	166
	Matemática	165	-	29	136
	Língua Portuguesa	168	-	18	150

Ano 2014	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
	Arte	136	-	16	120
	Educação Física	164	-	06	157
	Lem – Inglês	227	-	30	181
	Ciências Naturais	187	-	21	160
	Geografia	213	-	20	185
	História	198	-	36	158
	Matemática	168	-	21	143
	Língua Portuguesa	206	-	24	176

Ano 2015	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
	Arte	119	-	11	106
	Educação Física	97	-	02	90
	Lem – Inglês	163	-	03	136
	Ciências Naturais	139	-	13	119
	Geografia	98	-	6	83
	História	121	-	10	95
	Matemática	185	-	09	115
	Língua Portuguesa	174	-	15	129



PROCESSO Nº 388/18

Ano 2016	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
	Arte	217	-	11	80
	Educação Física	253	-	05	75
	Lem – Inglês	230	-	08	77
	Ciências Naturais	265	-	24	69
	Geografia	283	-	05	45
	História	278	-	17	69
	Matemática	285	-	25	74
	Língua Portuguesa	230	-	23	56

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/07/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por meio do Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 172, o NRE informou:

Retifica a informação constante à fl. 145. A direção apresentou Laudo da Vigilância Sanitária devidamente assinado pelo responsável, na data de 13/06/17, com vigência para 13/06/18 (...). Foi encaminhado à comissão verificadora a Informação devidamente assinada pelo diretor da instituição, na data de 26/03/18, informando que a instituição de ensino foi inserida no Sistema Obras Online, através do Protocolo nº 15.123.931-5, datado de 26/03/18, solicitando a visita Técnica do Engenheiro do NRE, para verificar as melhorias que necessitam realizar para a adequação da acessibilidade nos sanitários (...) a melhoria solicitada não foi realizada anteriormente porque a instituição de ensino utilizou os recursos financeiros do Programa Escola 1000, para sanar os problemas graves de ordem hidráulica e elétrica que estavam comprometendo a estrutura física da instituição em questão (...)

Também consta na informação que a decisão sobre a prioridade na utilização dos recursos, foi tomada em conjunto com a Comunidade Escolar, através de reunião registrada em Ata, junto ao Conselho Escolar, associação de Alunos, Mestres e Funcionários da instituição de ensino.

Cumprir informar que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR encaminhou Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, às fls.175 à 178, os quais destacou programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento em até 10 anos.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 11/11/18. Entretanto, a referida instituição já providenciou o pedido de renovação pelo protocolo Online nº 446/18, de 20/03/2018.



PROCESSO Nº 388/18

A Matriz Curricular, à fl. 130, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação 05/10 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã - Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergência e da Licença Sanitária, bem como assegurar a infraestrutura adequada para acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 388/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF